

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 60 /2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2023
PROCESSO Nº 3.255/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP, E OS LOCADORES
CATARINA TOBASE IZU E TOSHIAKI IZU,
AO FUNDAMENTO DO ART. 24, INCISO X,
DA LEI 8.666/93.

Como **LOCATÁRIA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 393043198 e do CPF sob o nº 161.636.338-06, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **LOCADORES**, e assim denominado no presente Instrumento, a Sra. **CATARINA TOBASE IZU**, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 7.228.805-SSP/SP e do CPF/MF nº 051.748.438-22 e o Sr. **TOSHIAKI IZU**, japonês, casado, Empresário, portador do RNE nº W319977-8 SE /DPMAF/DPD e CPF/MF nº 832.793.938-68, com sede à Rua Praça 13 de Maio, nº 204, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11690-168. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado, subordinado às normas da Lei n.º 8.245/91 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a **Locação de Imóvel situado na Rua Liberdade, nº 860, Centro, Ubatuba/SP, para Instalação do Ambulatório de Infectologia pelo período de 12 meses.**

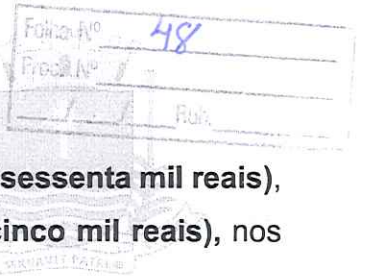
CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DS/LIC/DPO





3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo o valor mensal da locação na importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos da proposta apresentada.

3.2 O aluguel poderá ser reajustado anualmente, obedecendo as regras próprias de locação, baseados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3.3 As despesas serão suportadas pela seguinte dotação e distribuídos conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR 2023	VALOR 2024
SAUDE	1130-11.01.10.305.0017.2.057.339036.01.30300000	R\$ 35.000,00	R\$ 25.000,00

FUNTE 01-TESOURO

3.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) transcorrido os primeiros 30 (trinta) dias da vigência deste contrato, desde que a LOCATÁRIA apresente a Nota Fiscal com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante depósito bancário na conta corrente nº 31783-7, agência nº 2748 no Banco do Brasil, em nome da LOCADORA, **Sra. CATARINA TOBASE IZU**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os **LOCADORES** obrigam-se a entregar o imóvel com os encanamentos, pintura, piso, parte elétrica, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em condições de uso, responsabilizando-se pelos custos de reparos estruturais, realizando os serviços sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

4.2 Os **LOCADORES** obrigam-se a pagar o Imposto Predial e Território Urbano, que incidir sobre o imóvel, durante o período de locação.

4.3 A **LOCATÁRIA** obriga-se após a entrada do imóvel, manter o objeto locado em boas condições de higiene e limpeza. Manterá, pois, encanamentos, parte elétrica, pinturas, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando finda ou rescindida a locação.

4.4 A **LOCATÁRIA** poderá fazer benfeitorias necessárias ao uso do imóvel, bem como modificações ou transformações, as quais ficarão fazendo parte do imóvel, independentemente de indenização, desde que previamente autorizadas pelos **LOCADORES**.

4.5 A **LOCATÁRIA** obriga-se a quitar as despesas de água, esgoto e luz, durante o período em que estiver na sua ocupação e imediatamente após a locação, isentando o **LOCADORES** de tais despesas e encargos.

4.6 Sem prévio assentimento escrito do **LOCADORES**, não poderá a **LOCATÁRIA** transferir este contrato ou ceder a locação, sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte.

DS/LIC/DPO



4.7 Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Em caso de rescisão observar-se-á o disposto nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Todos os serviços executados pelos **LOCADORES** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

5.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

5.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sra. **Fabiana Sales dos Santos**, cargo Coordenadora na Secretaria Municipal de Saúde;

5.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

5.4.1 - Solicitar aos **LOCADORES** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

5.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

5.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.5 - A **LOCATÁRIA** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro competente de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **LOCATÁRIA**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial do extrato de contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba,

05 JUN. 2023

1º Tabelião
Ubatuba - SP


ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO

Secretária Municipal de Saúde


CATARINA TOBASE IZU

Locadora


DS/LIC/DPO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
UBATUBA



1º Tabelião
Ubatuba - SP

Valor em R\$ 50
Rubrica

TOSHIAKI IZU
Locador

Toshiaki Izu

TESTEMUNHAS:

[Signature]
LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

[Signature]
CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firma(s)
de: TOSHIAKI IZU. Dou fé.
Ubatuba-SP, 05/06/2023. Em test ____ da verdade.

Assinatura: _____
LEANDRO SERPA TADEI DOS REIS - Escrevente
Seg: 2ceae1754812472cb0d72676799a5ea6. Total R\$ 12,40.
Atendente: LARA DA SILVA SANTOS PRADO

111633
VALOR ECONÔMICO 1
C11208AA0249136

Cartório de Notas Ubatuba

DS/LIC/DPO

